JUIZ — PROMOÇÃO — DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

— É inconstitucional a lei estadual que suprime instâncias permitindo o acesso de alguns juízes.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Wilson Martins e outros *versus* Alceste Ribas de Macedo e outros.
Recurso extraordinário n.º 50.274 — Relator: Sr. Ministro

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 7 de agôsto de 1968. — *Luís Gallotti,* Presidente. — *Temístocles Cavalcânti,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcânti — Numerosos Juízes de Direito do Estado do Paraná requereram mandado de segurança contra ato do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça que mandou apostilar títulos de nomeação de três Juízes substitutos, em obediência a preceito dos arts. 25 e 26 da Lei n.º 4.336, de 21-1-61.

Que os dispositivos aludidos são inconstitucionais porque eleva três Juízes Substitutos da entrância *inicial* para a *especial,* dispensando-os da passagem pelas quatro entrâncias.

Alonga-se a inicial em consideração para provar a inconstitucionalidade dessas normas.

Pelo acórdão de fls. 121, o Tribunal concedeu a segurança por inconstitucionalidade dos aludidos preceitos legais, cassando os efeitos da referida lei.

Houve recurso extraordinário dos terceiros interessados, beneficiados com o diploma legal, fundados nas letras *a, d,* do permissivo constitucional por violação de leis estaduais citando como divergentes os acórdãos mencionados a fls. 154.

O recurso foi admitido a fls. 166, porque se questionou sôbre a aplicação do art. 124, III e IV, da Constituição federal.

A douta Procuradoria-Geral da República, sendo titular o eminente Ministro EVANDRO LINS, opinou a fls. 187 para que não se conheça do recurso e se lhe negue provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcânti (Relator) — Não conheço do recurso porque bem decidiu o ilustre Tribunal recorrido. A inconstitucionalidade da Lei número 4.336-61 é manifesta, desatendendo ao acesso regular na hierarquia judiciária e mandando que alguns juízes suprissem algumas entrâncias na promoção.

O acórdão recorrido a fls. 128 é explícito a respeito:

"Ora, no exame de texto dos arts. 25 e 26 da Lei n.º 4.336, de 21-1-61, verifica-se de pronto, e, assim, sem necessidade de maior indagação, que os atuais Juízes de Direito Substitutos da 1.ª Seção Judiciária foram *promovidos* à categoria de juízes da última

entrância, pulando *quatro graus* da carreira, sem consideração alguma aos imperativos constitucionais e legais pertinentes à matéria" (fls. 128).

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Não conheço também. Faço a ressalva de que dou interpretação ampla à letra *a*.

EXTRATO DA ATA

Recurso extraordinário n.º 50.274 — PR — Rel., Ministro Temístocles Cavalcânti. Rectes., Wilson Martins e outros (Adv., Esdras S. Gueiros). Recdos., Alceste Ribas de Macedo e outros (Adv., Altino Portugal Soares Pereira).

Decisão: Não se conheceu do recurso, unânimemente. Impedido, o Senhor Ministro Evandro Lins.

Presidência do Sr. Ministro Luís Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Thompson Flôres, Amaral Santos, Temístocles Cavalcânti, Barros Monteiro, Adauto Cardoso, Djaci Falcão, Elói da Rocha, Aliomar Baleeiro, Osvaldo Trigueiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins e Gonçalves de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Vítor Nunes. Licenciados, os Srs. Ministros Lafaiete de Andrada e Hermes Lima.